



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 18 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2247/2018

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação. Aquisição de 8 (oito) telas de projeção retrátil, por Adesão à Ata de Registro de Preço n° 88/2018 da Universidade Federal de Alagoas, item 34 do Pregão Eletrônico SRP n° 20/2017. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual instituído pelo Ato Normativo PGJ n° 11/2005. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido, face a previsão inserta no item 2 do edital e no Decreto n° 7.892/2013. Ata de Registro de Preços vigente. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida. Parecer técnico favorável da área administrativa. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preço, consoante orçamentos n.º 93/2018, elaborado pelo Setor de Compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto a empresa BMX Distribuidora de Tecnologia Eireli-ME, perfazendo um valor global de R\$ 4.023,20 (quatro mil, vinte e três reais e vinte centavos)". Defiro.

Proc: 2783/2018

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Req. autorização para aquisição

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de filtro de linha com 5 (cinco) tomadas. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento n° 142/2018, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n° 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial n° 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei n° 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica "BML Comercial Ltda. ME.", no valor total de R\$ 1.284,00 (hum mil, duzentos e oitenta e quatro reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 2922/2018.

Interessado: Diretoria de Pessoal desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Consulta. Aplicação de penalidade de suspensão. Perda dos direitos do cargo durante o período de suspensão. Aplicação do artigo 82, parágrafo 1º da Lei Complementar n° 15/96. Prejuízo da manutenção do recebimento do subsídio e outras vantagens, bem como da ajuda de custo de auxílio-moradia e do auxílio-alimentação durante o período da suspensão. Impossibilidade de recolhimento e retenção das pensões alimentícias e todas as obrigações legais compulsórias ou facultativas consignadas em folha de pagamento pela fonte pagadora. Necessidade de providências administrativas para ciência dos juízos de direito, às fls. 42/46 e dos interessados". Retornem os autos à DP para as medidas cabíveis, ressaltando a necessidade da observância, no que couber, da decisão prolatada nos autos do Proc. PGJ n° 2927/2018, que deliberou pela suspensão da medida administrativa aplicada no Processo PGJ n°. 1834/2018, até a decisão do recurso interposto no Proc. PGJ n° 2904/2018.

Proc: 2927/2018.

Interessado: Fábio Vasconcelos Barbosa, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer quanto aos pedidos.

Proc: 2982/2018

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidores Públicos. Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, firmado entre a Prefeitura de Palmeira dos Índios e o Ministério Público de Alagoas. Existência. Caducidade por decurso de prazo. Pedido de cessão de servidor(es) público(s) a este Ente Ministerial. Possibilidade condicionada à formalização de novo convênio de cooperação mútua versando sobre idêntico objeto". Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos para providências quanto à formalização de novo convênio.

Proc: 3000/2018.

Interessado: Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça - CNPG.
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 3102/2018.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social/SERIS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 3105/2018.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social/SERIS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 3146/2018.

Interessado: Dra. Ariadne Dantas Menezes e outros, Promotores de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para instruir o feito, voltando.

Proc: 3148/2018.

Interessado: Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 3151/2018

Interessado: Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas

Assunto: Passagens aéreas e diárias

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação. Serviços de agenciamento e aquisição de passagem aérea para a participação do Procurador-Geral de Justiça na Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), que ocorrerá nos dias 25 a 27 de outubro do corrente ano, na cidade de Brasília. Necessidade de aquisição, face a inexistência de saldo no Contrato PGJ nº 3/2018. Orçamento nº 145/2018, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica "JBS Viagem e Turismo Ltda. ME"". Defiro.

Proc: 3152/2018

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

Assunto: Solicitando passagens aéreas

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação. Serviços de agenciamento e aquisição de passagem aérea para a participação de integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado- GAECO na Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), que ocorrerá nos dias 25 a 27 de outubro do corrente ano, na cidade de Brasília. Necessidade de aquisição, face a inexistência de saldo no Contrato PGJ nº 3/2018. Orçamento nº 146/2018, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica "JBS Viagem e Turismo Ltda. ME"". Defiro.

Proc: 3161/2018.

Interessado: Dr. Márcio Dória da Cunha, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de outubro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 502, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício SG nº 465/2018/SG-TJ/AL, RESOLVE designar a Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, 3ª Promotora de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, na audiência marcada para o dia 25 de outubro de 2018, às 8h45min, no Auditório da sede deste Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, relativa aos Autos nº 0800093-63.2017.8.02.9002.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ nº 16/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e objetivando otimizar o padrão de segurança orgânica, RESOLVE transferir o Gabinete da Assessoria Militar desta Procuradoria Geral de Justiça para o prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado na Avenida Juca Sampaio, nº 540, Barro Duro - Maceió-AL, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em 17 de outubro de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 007/2018 CAOP/MPAL
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, POR MEIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO; DO PROCURADOR de justiça GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, DO DIRETOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - CAOP, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES E, DA COORDENADORA DO NÚCLEO DE COMBATE AO CRIME MIRYA TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA, ADIVALDO BASTISTA DE SOUZA JÚNIOR, ALBERTO TENÓRIO VIEIRA, ARLEN SILVA BRITO, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, NÍLSON MENDES DE MIRANDA, ROGÉRIO PARANHOS GONÇALVES, SAULO VENTURA DE HOLANDA, VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE WANDERLEY e VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal/88; na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e na Resolução 82/2012 com as modificações da Resolução nº159/2017 do CNMP;

1. Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

2. Considerando que a Constituição Federal preceitua que, a segurança pública é dever do Estado, mas é igualmente responsabilidade de todos, e será exercida para a proteção das pessoas e do patrimônio, bem como a preservação da ordem pública;

3. Considerando que no parecer 01/2010 do Conselho Nacional de Segurança – CONASP dispõe que é papel do município assegurar a participação social através dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, bem como apoiar a criação dos Conselhos Estaduais, buscando sempre articulação com eles e com o Conselho Nacional;

4. Considerando que cada cidadão tem o direito de contribuir para prevenção de situações de violência, bem como de fiscalizar a execução das políticas de segurança;

5. Considerando que os municípios devem estabelecer, através de seus Conselhos, políticas públicas de segurança que integrem as mais diversas estatais com a sociedade civil organizada;

6. Considerando que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

7. Considerando justamente nesse contexto que o Ministério Público, como responsável pela fiscalização das políticas públicas de segurança pública, tem o poder-dever de, numa postura preventiva e resolutiva, intervir para garantir a efetivação de políticas de segurança pública, buscando atuar antes da ocorrência do crime, mediante ações judiciais e extrajudiciais voltadas para medidas de prevenção da criminalidade e busca efetiva de segurança ao cidadão, RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA para, intervir e fiscalizar a garantia da efetivação de políticas de segurança pública nos municípios de Arapiraca, Craíbas, Girau do Ponciano, Campo Grande, Feira Grande, Olho D'Água Grande, São Sebastião, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Coite do Noia e Taquarana de forma cooperativa e colaborativa com o Estado, principalmente na prevenção da criminalidade, efetividade do Conselho de Segurança Municipal, dentre outras ações que promovam as medidas necessárias para a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública será realizada no dia 24 de Outubro de 2018, com início às 9 horas, Fórum de Arapiraca - Fórum Desembargador João Oliveira e Silva, que fica localizado na Rua Samaritana, 190, Santa Edwrigens, CEP 57311-180, Arapiraca – AL.

I - ABERTURA DOS TRABALHOS E COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 1º. A abertura da audiência pública será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e pelo Diretor do CAOP, Dr. José Antônio Malta Marques;

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta pela presidência da mesa às 09:00 horas, com tolerância de 15 minutos para o início das atividades.

Art. 3º. O Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos promotores de Justiça com jurisdição nos municípios acima relacionadas, representantes da Secretaria de Segurança Pública e outras autoridades convidadas, a critério da presidência da audiência pública.

Art. 5º. São convidados a participar da audiência pública, dentre outros:

- 1 - Procuradores de Justiça;
- 2 - Promotores de Justiça atuantes nos municípios supracitados;
- 3 - Autoridades da Justiça;
- 4 - Diretores da AMPAL/Alagoas;
- 5 - Comando das Companhia Militares dos municípios supracitados;
- 6 - Comando do Batalhão de Polícia e Grupamento da Polícia Militar dos municípios supracitados;
- 7 - Delegados desses Municípios;
- 8 - Prefeitos Municipais;
- 9 - Vereadores e presidentes das Câmara de Vereadores;
- 10 - Secretários Municipais;
- 11 - Autoridades Religiosas;
- 12 - Representantes das Instituições de Ensino;
- 13 - Representantes da sociedade civil organizada;
- 14 - População em geral.

Art. 6º. Após a abertura, a Presidência da Mesa esclarecerá os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos.

II - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura pela presidência da mesa. Posteriormente, a palavra será aberta para os pronunciamentos dos demais participantes da mesa, conforme acordado com a presidência e cerimonial.

Art. 8º. Cada um dos órgãos e autoridades convidados presentes na Audiência Pública, poderá se manifestar oralmente por até 10 (dez) minutos, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultado ao Presidente da Mesa a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

III - MANIFESTAÇÕES ORAIS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 9º. A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo da secretária ad hoc o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos em 20 pessoas.

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se entender pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 10º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art.11º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 12º. A Presidência da Mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

Art. 13º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

IV - ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art.14º. O encerramento da audiência pública está previsto para as 13 horas, onde haverá a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta e outras providências necessárias. Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização da presidência dos trabalhos.

Art.15º. Deverão assinar o Termo de Ajustamento de Conduta os gestores municipais, vereadores, promotores e procuradores de Justiça, representantes da Secretaria de Segurança Pública, além das dos demais presentes interessados.

Art.16º. Será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar, no prazo de 5 (cinco) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento, providências e publicação. A ata, por extrato, será afixada nas sedes das Promotorias de Justiça, na sede do CAOP, da Procuradoria-Geral de Justiça e será publicada no Diário Oficial do Estado, assim como este edital.

V - CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS EM GERAL

Art.17º. Por este edital, ficam especialmente convidados para a referida audiência pública todos descritos no Art.5º.

VI - REGISTRO DAS PRESENCAS

Art. 18º. Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença que estará na entrada do local;

VII - DA PUBLICIDADE

Art. 19º. O presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público, e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP.

Art. 20°. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso, oportunidade em que a ata e seu extrato serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após sua lavratura para fins de conhecimento.

Art. 21°. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

VIII - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 22°. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela presidência da mesa em decisão oral, motivada e irrecorrível.

Art. 23°. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos e a ata poderá ser elaborada de forma sintética caso a audiência pública for gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.

Art. 24°. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

- I – arquivamento das investigações;
- II – celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
- III – expedição de recomendações;
- IV- instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;
- V- ajuizamento de ação civil pública;
- VI – divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria;
- VII– prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;

Art. 25°. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquet e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito à segurança pública.

Maceió/Alagoas, 24 de Outubro de 2018.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

Magela Barbosa Pirauá
Procurador de Justiça

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça
Diretor do CAOP

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro
Promotora de Justiça
Coordenadora Do Núcleo De Combate Ao Crime

Adivaldo Batista de Souza Júnior
Promotor de Justiça

Alberto Tenório Vieira
Promotor de Justiça

Arlen Silva Brito
Promotor de Justiça

José Alves de Oliveira Neto
Promotor de Justiça

Kleber Valadares Coelho Júnior
Promotor de Justiça

Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça

Maurício Amaral Wanderley
Promotor de Justiça

Nílson Mendes de Miranda
Promotor de Justiça

Rogério Paranhos Gonçalves
Promotor de Justiça

Saulo Ventura de Holanda
Promotor de Justiça

Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley
Promotora de Justiça

Viviane Karla da Silva Farias
Promotora de Justiça

EDITAL N° 008/2018 CAOP/MPAL CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, POR MEIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO; DO DIRETOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - CAOP, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES E, DA COORDENADORA DO NÚCLEO DE COMBATE AO CRIME MIRYA TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA, SALETE ADORNO FERREIRA, ELÁDIO PACHECO ESTRELA, SITAEL JONES LEMOS, IZADILIO VIEIRA DA SILVA FILHO, RICARDO DE SOUZA LIBORIO, ARLEN SILVA BRITO, PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, THIAGO RIFF NARCISO, abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal/88; na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e na Resolução 82/2012 com as modificações da Resolução n°159/2017 do CNMP;

1. Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;
2. Considerando que a Constituição Federal preceitua que, a segurança pública é dever do Estado, mas é igualmente responsabilidade de todos, e será exercida para a proteção das pessoas e do patrimônio, bem como a preservação da ordem pública;
3. Considerando que no parecer 01/2010 do Conselho Nacional de Segurança – CONASP dispõe que é papel do município assegurar a participação social através dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, bem como apoiar a criação dos Conselhos Estaduais, buscando sempre articulação com eles e com o Conselho Nacional;
4. Considerando que cada cidadão tem o direito de contribuir para prevenção de situações de violência, bem como de fiscalizar a execução das políticas de segurança;
5. Considerando que os municípios devem estabelecer, através de seus Conselhos, políticas públicas de segurança que integrem as mais diversas estatais com a sociedade civil organizada;
6. Considerando que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;
7. Considerando justamente nesse contexto que o Ministério Público, como responsável pela fiscalização das políticas públicas de segurança pública, tem o poder-dever de, numa postura preventiva e resolutiva, intervir para garantir a efetivação de políticas de segurança pública, buscando atuar antes da ocorrência do crime, mediante ações judiciais e extrajudiciais voltadas para medidas de prevenção da criminalidade e busca efetiva de segurança ao cidadão, RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA para, intervir e fiscalizar a garantia da efetivação de políticas de segurança pública nos municípios de Penedo, Traipu, São Brás, Porto Real do Colégio, Igreja Nova, Feliz Deserto e Piaçabuçu de forma cooperativa e colaborativa com o Estado, principalmente na prevenção da criminalidade, efetividade do Conselho de Segurança Municipal, dentre outras ações que promovam as medidas necessárias para a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública será realizada no dia 24 de Outubro de 2018, com início às 16:00 horas, Fórum de Penedo - Fórum Desembargador Alfredo Gaspar de Mendonça, que fica localizado na Rua Francisco Guerra, S/N, Lagoa do Oiteiro, CEP 57200-970, Penedo- AL.

I - ABERTURA DOS TRABALHOS E COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 1º. A abertura da audiência pública será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e pelo Diretor do CAOP, Dr. José Antônio Malta Marques;

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta pela presidência da mesa às 16 horas, com tolerância de 15 minutos para o início das atividades.

Art. 3º. O Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos promotores de Justiça com jurisdição nos municípios acima relacionadas, representantes da Secretaria de Segurança Pública e outras autoridades convidadas, a critério da presidência da audiência pública.

Art. 5º. São convidados a participar da audiência pública, dentre outros:

- 1 - Procuradores de Justiça;
- 2 - Promotores de Justiça atuantes nos municípios supracitados;
- 3 - Autoridades da Justiça;
- 4 - Diretores da AMPAL/Alagoas;
- 5 - Comando das Companhia Militares dos municípios supracitados;
- 6 - Comando do Batalhão de Polícia e Grupamento da Polícia Militar dos municípios supracitados;
- 7 - Delegados desses Municípios;
- 8 - Prefeitos Municipais;
- 9 - Vereadores e presidentes das Câmara de Vereadores;
- 10 - Secretários Municipais;
- 11 - Autoridades Religiosas;
- 12 - Representantes das Instituições de Ensino;
- 13 - Representantes da sociedade civil organizada;
- 14 - População em geral.

Art. 6º. Após a abertura, a Presidência da Mesa esclarecerá os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos.

II - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura pela presidência da mesa. Posteriormente, a palavra será aberta para os pronunciamentos dos demais participantes da mesa, conforme acordado com a presidência e cerimonial.

Art. 8º. Cada um dos órgãos e autoridades convidados presentes na Audiência Pública, poderá se manifestar oralmente por até 10 (dez) minutos, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultado ao Presidente da Mesa a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

III - MANIFESTAÇÕES ORAIS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 9º. A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo da secretária ad hoc o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos em 20 pessoas.

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se entender pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 10º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art.11º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 12º. A Presidência da Mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

Art. 13º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

IV - ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art.14º. O encerramento da audiência pública está previsto para as 19 horas, onde haverá a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta e outras providências necessárias. Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização da presidência dos trabalhos.

Art.15º. Deverão assinar o Termo de Ajustamento de Conduta os gestores municipais, vereadores, promotores e procuradores de Justiça, representantes da Secretaria de Segurança Pública, além das dos demais presentes interessados.

Art.16º. Será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar, no prazo de 5 (cinco) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento, providências e publicação. A ata, por extrato, será afixada nas sedes das Promotorias de Justiça, na sede do CAOP, da Procuradoria-Geral de Justiça e será publicada no Diário Oficial do Estado, assim como este edital.

V - CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS EM GERAL

Art.17º. Por este edital, ficam especialmente convidados para a referida audiência pública todos descritos no Art.5º.

VI - REGISTRO DAS PRESENCAS

Art. 18º. Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença que estará na entrada do local;

VII - DA PUBLICIDADE

Art. 19º. O presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público, e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP.

Art. 20º. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso, oportunidade em que a ata e seu extrato serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após sua lavratura para fins de conhecimento.

Art. 21º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

VIII - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 22º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela presidência da mesa em decisão oral, motivada e irrecorrível.

Art. 23º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos e a ata poderá ser elaborada de forma sintética caso a audiência pública for gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.

Art. 24º. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

- I – arquivamento das investigações;
- II – celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
- III – expedição de recomendações;
- IV- instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;
- V- ajuizamento de ação civil pública;
- VI – divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria;
- VII – prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;

Art. 25º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquet e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito à segurança pública.

Maceió/Alagoas, 17 de Outubro de 2018.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça
Diretor do CAOP

Mírya Tavares Pinto Cardoso Ferro
Promotora de Justiça
Coordenadora Do Núcleo De Combate Ao Crime

Saete Adorno Ferreira
Promotora de Justiça

Eládio Pacheco Estrela
Promotor de Justiça

Sitael Jones Lemos
Promotor de Justiça

Izadílio Vieira Da Silva Filho
Promotor de Justiça

Ricardo De Souza Liborio
Promotor de Justiça

Arlen Silva Brito
Promotor de Justiça

Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Thiago Riff Narciso
Promotor de Justiça

EDITAL N° 009/2018 CAOP/MPAL
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, POR MEIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO; DO DIRETOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - CAOP, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES E, DA COORDENADORA DO NÚCLEO DE COMBATE AO CRIME MIRYA TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA MARLISSON ANDRADE SILVA, STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, HERMANN BRITO DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR, VINICIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNÚBA, AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO, PAULO VICTOR DE SOUSA ZACARIAS, BRUNO DE SOUZA MARTINS BATISTA, MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA, ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES, LOUISE MARIA TEXEIRA DA SILVA, RAMOM FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO, abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal/88; na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e na Resolução 82/2012 com as modificações da Resolução nº 159/2017 do CNMP;

1. Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

2. Considerando que a Constituição Federal preceitua que, a segurança pública é dever do Estado, mas é igualmente responsabilidade de todos, e será exercida para a proteção das pessoas e do patrimônio, bem como a preservação da ordem pública;

3. Considerando que no parecer 01/2010 do Conselho Nacional de Segurança – CONASP dispõe que é papel do município assegurar a participação social através dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, bem como apoiar a criação dos Conselhos Estaduais, buscando sempre articulação com eles e com o Conselho Nacional;

4. Considerando que cada cidadão tem o direito de contribuir para prevenção de situações de violência, bem como de fiscalizar a execução das políticas de segurança;

5. Considerando que os municípios devem estabelecer, através de seus Conselhos, políticas públicas de segurança que integrem as mais diversas estatais com a sociedade civil organizada;

6. Considerando que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

7. Considerando justamente nesse contexto que o Ministério Público, como responsável pela fiscalização das políticas públicas de segurança pública, tem o poder-dever de, numa postura preventiva e resolutiva, intervir para garantir a efetivação de políticas de segurança pública, buscando atuar antes da ocorrência do crime, mediante ações judiciais e extrajudiciais voltadas para medidas de prevenção da criminalidade e busca efetiva de segurança ao cidadão, RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA para, intervir e fiscalizar a garantia da efetivação de políticas de segurança pública nos municípios de São Miguel dos Campos, Marechal Deodoro, Boca da Mata, Anadia, Campo Alegre, Junqueiro, Teotônio Vilela, Barra de São Miguel, Roteiro e Jequiá da Praia, de forma cooperativa e colaborativa com o Estado, principalmente na prevenção da criminalidade, efetividade do Conselho de Segurança Municipal, dentre outras ações que promovam as medidas necessárias para a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública será realizada no dia 25 de Outubro de 2018, com início às 09:00 horas, no Auditório da Secretária Municipal de Educação, que fica localizado na Rua Coronel José Calazans, 182, Centro, CEP 57240-054 São Miguel dos Campos – AL,

I - ABERTURA DOS TRABALHOS E COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 1º. A abertura da audiência pública será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e pelo Diretor do CAOP, Dr. José Antônio Malta Marques;

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta pela presidência da mesa às 14 horas, com tolerância de 15 minutos para o início das atividades.

Art. 3º. O Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos promotores de Justiça com jurisdição nos municípios acima relacionadas, representantes da Secretaria de Segurança Pública e outras autoridades convidadas, a critério da presidência da audiência pública.

Art. 5º. São convidados a participar da audiência pública, dentre outros:

- 1 - Procuradores de Justiça;
- 2 - Promotores de Justiça atuantes nos municípios supracitados;
- 3 - Autoridades da Justiça;
- 4 - Diretores da AMPAL/Alagoas;
- 5 - Comando das Companhia Militares dos municípios supracitados;
- 6 - Comando do Batalhão de Polícia e Grupamento da Polícia Militar dos municípios supracitados;
- 7 - Delegados desses Municípios;
- 8 - Prefeitos Municipais;
- 9 - Vereadores e presidentes das Câmara de Vereadores;
- 10 - Secretários Municipais;
- 11 - Autoridades Religiosas;
- 12 - Representantes das Instituições de Ensino;
- 13 - Representantes da sociedade civil organizada;
- 14 - População em geral.

Art. 6º. Após a abertura, a Presidência da Mesa esclarecerá os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos.

II - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura pela presidência da mesa. Posteriormente, a palavra será aberta para os pronunciamentos dos demais participantes da mesa, conforme acordado com a presidência e cerimonial.

Art. 8º. Cada um dos órgãos e autoridades convidados presentes na Audiência Pública, poderá se manifestar oralmente por até 10 (dez) minutos, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultado ao Presidente da Mesa a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

III - MANIFESTAÇÕES ORAIS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 9º. A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo da secretária ad hoc o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos em 20 pessoas.

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se entender pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 10º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art. 11º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 12º. A Presidência da Mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

Art. 13º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

IV - ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 14º. O encerramento da audiência pública está previsto para as 18 horas, onde haverá a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta e outras providências necessárias. Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização da presidência dos trabalhos.

Art. 15º. Deverão assinar o Termo de Ajustamento de Conduta os gestores municipais, vereadores, promotores e procuradores de Justiça, representantes da Secretaria de Segurança Pública, além das dos demais presentes interessados.

Art. 16º. Será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar, no prazo de 5 (cinco) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento, providências e publicação. A ata, por extrato, será afixada nas sedes das Promotorias de Justiça, na sede do CAOP, da Procuradoria-Geral de Justiça e será publicada no Diário Oficial do Estado, assim como este edital.

V - CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS EM GERAL

Art. 17º. Por este edital, ficam especialmente convidados para a referida audiência pública todos descritos no Art. 5º.

VI - REGISTRO DAS PRESENCAS

Art. 18º. Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença que estará na entrada do local;

VII - DA PUBLICIDADE

Art. 19º. O presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público, e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP.

Art. 20º. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso, oportunidade em que a ata e seu extrato serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após sua lavratura para fins de conhecimento.

Art. 21º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

VIII - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 22º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela presidência da mesa em decisão oral, motivada e irrecorrível.

Art. 23º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos e a ata poderá ser elaborada de forma sintética caso a audiência pública for gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.

Art. 24º. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

- I – arquivamento das investigações;
- II – celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
- III – expedição de recomendações;
- IV- instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;
- V- ajuizamento de ação civil pública;
- VI – divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria;
- VII – prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;

Art. 25º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquet e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito à segurança pública.

Maceió/Alagoas, 24 de Outubro de 2018.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça
Diretor do CAOP

Mírya Tavares Pinto Cardoso Ferro
Promotora de Justiça
Coordenador Do Núcleo De Combate Ao Crime

Marlisson Andrade Silva
Promotor de Justiça

Stela Valéria Soares De Farias Cavalcanti
Promotora de Justiça

Hermann Brito De Araújo Lima Júnior
Promotor de Justiça

Vinicius Ferreira Calheiros Alves
Promotor de Justiça

Maria Aparecida De Gouveia Camúba
Promotora de Justiça

Amélia Adriana De Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

Paulo Victor De Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

Bruno De Souza Martins Batista
Promotor de Justiça

Márcio José Dória Da Cunha
Promotor de Justiça

Andreson Charles Silva Chaves
Promotor de Justiça
Louise Maria Teixeira Da Silva
Promotora de Justiça

Ramom Formiga De Oliveira Carvalho
Promotor de Justiça

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 22/2018

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA - ME (CNPJ n° 03.016.072/0001-15).

DO OBJETO: Este apostilamento tem por objeto a adequação do prescrito na Cláusula Terceira – Da Fundamentação Legal, face detecção de erro material nas numerações da Ata de Registro de Preços e do Edital, passando a vigorar com a seguinte redação: “3.1. Objeto de licitação – Pregão Eletrônico n° 15/PGJ/2017 – Ata de Registro de Preços n° 19/PGJ/2017, com fulcro nas Leis Federais n° 10.520/2002, n° 8.666/1993 e suas alterações, e disposições constantes no Processo n° 1216/2018, que passará a fazer parte integrante deste.”.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §8° da Lei n° 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário suprarreferido e respectivos aditivos se houver, não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Juliana Cezário Fortes (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 02/2018

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52); LOCADOR: DALMO HENRIQUE GUIMARÃES DE PINTO COSTA (CPF n° 020.851.604-25).

DO OBJETO: Locação do imóvel: Sala n° 37 do Condomínio Wall Street Empresarial Center, localizado na Avenida Humberto Mendes, n° 796, Poço, Maceió/AL, no 1° Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió – Prot. n° 213.969 – Registro Geral n° 2-R2-83.841, conforme disposições constantes no processo n° PGJ/AL-2736/2018.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, aplicação do art. 24, X, da Lei n° 8.666/93, com arrimo na ratificação da dispensa publicada no DOE/AL em 05/10/2018.

DO PREÇO: O valor mensal do contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Dalmo Henrique Guimarães de Pinto Costa (Locador).

EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2018

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ n° 00.366.257/0001-61).

DO OBJETO: Aquisição de mobiliário, advindos da adesão à Ata de Registro de Preços n° 01/2017 – Pregão Eletrônico n° 04/2017 da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão no Acre, conforme especificações estabelecidos no Edital do Pregão informado, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, quantidades e valores estabelecidos neste contrato, conforme processo n° PGJ/AL-2690/2018.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 04/2017, com fulcro nas Leis Federais n° 10.520/02, n° 8.666/93 e suas alterações, Ato Normativo PGJ n° 11/2005 e Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

DO VALOR: R\$ 26.502,00 (vinte e seis mil, quinhentos e dois reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0195.3013.0000 – Aparelhamento do Ministério Público, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Luciano Sebastião de Lima (Representante legal da Contratada).

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 18 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3127/2018

Interessado: Dr. Givaldo de Barros Lessa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3135/2018

Interessado: Patrick Rocha de Barros – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Considerando o disposto no art. 202 c/c art. 204 da Lei Ordinária Federal n° 8.112/1990, defiro conforme às informações de fl. 5. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3136/2018

Interessado: Dr. Márcio José Dória da Cunha – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo licença paternidade.

Despacho: Considerando o disposto no art. 10, § 1°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Recomendação n° 39/CNMP, de 26 de julho de 2016, no art. 64, inciso III, da Lei Complementar n° 15/2016 e no Ato PGJ n° 8, de 29 de agosto de 2016, defiro conforme às informações de fl. 6. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3137/2018

Interessado: Dr. Sérgio Amaral Scala – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3142/2018

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3144/2018

Interessado: Dr. Antônio Arcippio de Barros Teixeira Neto – 2° Procurador de Justiça Criminal.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3149/2018

Interessado: José Mário Calheiros de Melo Pinto – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo suspensão de férias

Despacho: Defiro o pedido. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3150/2018

Interessado: Lauana Calazans Oliveira – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3154/2018

Interessado: Dr. Humberto Pimentel Costa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3159/2018

Interessado: Maria Alany Lira Soares de Almeida – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de outubro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI n° 988, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3149/2018, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de JOSÉ MÁRIO CALHEIROS DE MELO PINTO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional em Exercício

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO N° 22/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 18 de outubro de 2018.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO N° 23/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Taqurana, de 1ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 18 de outubro de 2018.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO N° 24/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, que será provida

por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 18 de outubro de 2018.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0205/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n.º 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n.º 75/93);

CONSIDERANDO a representação do Sr. Maurício Alves Pastor, requerendo que o ônibus da linha 4005 passe a circular pelo Conjunto Carminha, visando reduzir a lotação da linha 812;

CONSIDERANDO que a SMTT se manifestou, no sentido de que a linha 812, diariamente, tem sofrido com a evasão de receita, de forma a prejudicar a melhoria na qualidade da prestação do serviço;

RESOLVE, Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00001869-3 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000930-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando adotar as providências necessária na defesa dos interesses em testilha, razão pela qual DETERMINA, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, quinta-feira, 11 de outubro de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0153/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;
CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento religioso, "BLOCO MACEIORANDO A 40", no endereço Avenida Belmiro Amorin, Rua Dilermando Reis, Rua Augusto Quintela Cavalcante, Avenida Betel, Avenida Osvaldo Ramos, Avenida Hilfa Félix de Oliveira e Rua Manoel de Araújo, Santa Lúcia, Maceió/AL;
CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001007-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 18 de outubro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
20ª Promotoria de Justiça da Capital

Número do MP: 06.2018.00000939-4

PORTARIA N° 06/2018

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea "b", inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual n° 15/96, bem como nos termos da Resolução n° 174/2017 do CNMP e considerando:

- 1 – o recebimento pelo Ministério Público Estadual de cópia de Processo Administrativo Disciplinar encaminhado pela Secretaria da Fazenda;
- 2 – que no citado processo consta informações acerca de possíveis irregularidades no abastecimento de veículos pertencentes ao Estado de Alagoas, praticadas por servidores públicos;
- 3 – que fato requer apuração e acompanhamento;
- 4 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;
- 5 – que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução n° 174/2017 do CNMP com a finalidade apurar a suspeita de fraudes no abastecimento de veículos pertencentes ao Estado de Alagoas praticadas por servidores públicos, o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

- 1 – Registro desta Portaria em livro próprio e autuação;
- 2 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 3 – A expedição de Notificação para oitiva ao representante da empresa Fit card bem como aos servidores públicos mencionados no Processo Administrativo.

Maceió, 17 de outubro de 2018

Sidrack José do Nascimento
Promotor de Justiça

